



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0304	2017/SMS		

CONTRATO N°067/2017

PROCESSO N° 304/2017/SMS - PMP

VALIDADE: 12 (doze) MESES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **CENTRO MÉDICO NUCLEAR DE VOLTA REDONDA - CINTIMED LTDA EPP**, VISANDO À **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA**, CUJOS CÓDIGOS, NOMES E VALORES FORAM RETIRADOS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS-SIGTA POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente contrato, **de um lado O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, através do e, **de outro lado**, a empresa **CENTRO MÉDICO NUCLEAR DE VOLTA REDONDA - CINTIMED LTDA EPP**, estabelecida na Rua 33, nº 157, bairro Vila Santa Cecília, na cidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 03.763.314/0001-34 MATRIZ, neste ato representada pela sua sócia Sra. **ELISABETH FERNANDES MARTINS**, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade RG nº 01943/02, expedido pelo CRB/RJ e do CPF nº 335.069.307-53, doravante denominado **CONTRATADO**, com o item relacionado deste Contrato, resolvem celebrar contrato, com integral observância Art. 37 da Constituição Federal e Art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883 de 08/06/94 e 9.648 de 27/05/98, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO é a **prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnostica cujos códigos, nomes e valores foram retirados do sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS-SIGTA, conforme descrito nos Anexos I e II deste instrumento**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações previstas no



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Friburgo
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0304	2017/SMS		

Edital e propostas apresentadas no âmbito da Chamada Pública nº 003/2017 do Processo nº 304/2017/SMS/PMP, que integram este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO CONTRATO

O presente Contrato de terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais sucessivos períodos, limitada a 6 (sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes, conforme dispõe o Inciso II do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

A aquisição do objeto deste contrato será requisitada através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a elaboração de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Chamada Pública Nº 003/2017.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

A forma de entrega dos respectivos serviços está contida no edital de Chamamento Público nº 003/2017, inclusive nas condições estabelecidas e aceitas, pela Contratada, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância estimada de R\$ 96.400,51 (noventa e seis mil e quatrocentos reais e cinquenta e um centavos).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento (anexo II), conforme valores expressos na tabela MS/SUS, ou em portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

 



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0304	2017/SMS		

Os preços são fixos e irredutíveis de acordo com a Lei 8.880, de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência igual ou inferior a um ano, sendo reajustado mediante regulamentação do Poder Executivo Federal, aplicável à matéria.

Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pinheiral.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal (em conformidade com o item 17 do edital), liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação do serviço, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita prestação de serviço.

Expedir por escrito, encaminhamento junto aos pacientes para execução dos serviços.

Quando for o caso, proporcionar apoio logístico objetivando a eficiência na execução do objeto deste contrato.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0304	2017/SMS		

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

DA CONTRATADA

Obedecer exatamente à especificação constante da Chamada Pública nº **003/2017** e na proposta da CONTRATADA;

Prestar os serviços de forma parcelada conforme as necessidades da Secretaria;

Garantir a execução dos serviços nos prazos acordados;

Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;

Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto;

Substituir em qualquer época, a suas expensas, o serviço entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito/erro, cuja verificação só é possível quando de sua utilização.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0304	2017/SMS		

Poderão ser solicitadas aos licitantes, entidades de classe, pelo pregoeiro ou pela Comissão de Pregão, informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise do produto, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço entregue, objeto do Contrato, será exercida pela secretaria requisitante através de servidor (a), especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal, constante no Processo Administrativo nº 304/2017/SMS, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento do produto sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária nº 3390.3999.020, Código Reduzido nº 98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0304	2017/SMS		

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no item 16 do Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017, que deste Contrato faz parte integrante:

Em caso de atraso na prestação de serviço, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na prestação de serviço será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na prestação de serviço poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na prestação de serviço, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A prestação de serviço, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação de serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir eventuais pendências oriundas deste Contrato, esgotadas as vias administrativas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou administrativamente, se

EPH



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0304	2017/SMS		

ANEXO I

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO OBJETO

Contratação de Diversos Serviços de Exames Diagnósticos com valores que seguem de acordo com a SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, através de Edital para Chamamento Público, para atender as necessidades da população de Pinheiral.

- A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço, imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho.
- O agendamento será realizado através da Secretaria Municipal de Saúde - DACA, o qual fará a solicitação à empresa contratada para disponibilização do dia do procedimento.
- A Contratada deverá agendar o serviço em até 15 dias, após a solicitação.
- O atendimento deverá ser realizado em horário comercial.
- A Secretaria de Saúde ficará responsável pela comunicação ao paciente do local a ser efetuado o procedimento.
- Em caso da empresa contratada cancelar o agendamento por motivo de força maior, esta ficará responsável por comunicar a Secretaria de Saúde com antecedência de pelo menos 48 horas.
- O laudo e imagem deverão ser emitidos em até 10 dias.
- Solicita-se à contratada enviar a fatura do procedimento realizado, até o quinto dia útil do mês seguinte à realização, a fim de evitar transtornos no que tange ao pagamento do serviço prestado.

- Em relação ao faturamento deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

1. O espelho emitido pelo Departamento de Auditoria Controle e Avaliação (DACA) devidamente assinado, juntamente com o encaminhamento médico solicitando o

EPH



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0304	2017/SMS		

ocorrer um dos motivos enumerados no art. 78 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do art. 80 do referido diploma legal.

O contrato celebrado poderá ser alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como prorrogado por iguais períodos obedecido a regra do art. 57 da citada lei.

A **Contratada** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017**.

Este Contrato e seus Anexos são partes integrantes do Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017**.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pinheiral, 28 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Contratante

CENTRO MÉDICO NUCLEAR DE VOLTA REDONDA - CINTIMED LTDA EPP
Rep. p/ ELISABETH FERNANDES MARTINS
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0304	2017/SMS		

referido exame, as cópias dos documentos do paciente e cópia do laudo do procedimento;

2. Listagem, em papel timbrado da empresa, contendo nome completo dos pacientes, data de realização, valor unitário e total do serviço realizado. Este documento deve estar devidamente assinado pelo responsável da empresa contratada.

- É de inteira responsabilidade da contratada, manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.

- O serviço prestado será submetido à fiscalização durante a vigência do contrato, pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral.

- O prazo de pagamento será de 20 até 30 dias após a liquidação da nota fiscal que deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral, CNPJ. 01.648.573/0001-99, Rua Nini Cambraia, nº 150, Cep. 27.197-000 - Centro - Pinheiral - RJ.

EFM
①



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0304	2017/SMS		

ANEXO II

Diagnóstico por radiologia

Item	Quant. Mensal	Quant. Anual	Código SUS	Procedimentos	Valor SUS	Valor Total
1	7	80	02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	55,10	4.408,00

Diagnóstico por medicina nuclear in vivo

Item	Quant. Mensal	Quant. Anual	Código SUS	Procedimentos	Valor SUS	Valor Total
2	0	1	02.08.01.001-7	CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO COM GALIO 67	457,55	457,55
3	8	100	02.08.01.002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	408,52	40.852,00
4	8	100	02.08.01.003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	383,07	38.307,00
5	0	1	02.08.01.004-1	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA LOCALIZAÇÃO DE NECROSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	166,47	166,47
6	0	1	02.08.01.005-0	CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGÜÍNEO DE EXTREMIDADES	114,02	114,02
7	0	1	02.08.01.006-8	CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICAÇÃO DE SHUNT EXTRACARDÍACO	142,57	142,57
8	0	1	02.08.01.007-6	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDÍACAS EM SITUAÇÃO DE ESFORÇO	214,85	214,85
9	0	1	02.08.01.008-4	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDÍACAS EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	176,72	176,72
10	0	1	02.08.02.001-2	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E BAÇO (MÍNIMO 5 IMAGENS)	133,26	133,26
11	0	1	02.08.02.002-0	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E VIAS BILIARES	187,93	187,93
12	0	1	02.08.02.003-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	87,89	87,89
13	0	1	02.08.02.005-5	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (LIQUIDO)	135,38	135,38
14	0	1	02.08.02.006-3	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO)	135,38	135,38
15	0	1	02.08.02.007-1	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO	144,22	144,22
16	0	1	02.08.02.008-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	114,86	114,86
17	0	1	02.08.02.009-8	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	157,23	157,23
18	0	1	02.08.02.010-1	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA	310,82	310,82
19	0	1	02.08.02.011-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	135,38	135,38
20	0	1	02.08.02.012-8	IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)	1.103,26	1.103,26
21	0	1	02.08.03.001-8	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	324,54	324,54
22	0	2	02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ OU S/ CAPTACAO	77,28	154,56



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0304	2017/SMS		

23	0	1	02.08.03.003-4	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTIMULO	107,30	107,30
24	0	1	02.08.03.004-2	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	338,70	338,70
25	0	1	02.08.03.005-0	TESTE DO PERCLORATO C/ RADIOISOTOPO	107,40	107,40
26	0	1	02.08.04.002-1	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	457,55	457,55
27	0	1	02.08.04.003-0	CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL	108,94	108,94
28	1	8	02.08.04.005-6	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	133,03	1.064,24
29	0	1	02.08.04.006-4	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	122,97	122,97
30	0	1	02.08.04.007-2	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	144,50	144,50
31	0	1	02.08.04.008-0	DETERMINACAO DE FILTRACAO GLOMERULAR	63,22	63,22
32	0	1	02.08.04.009-9	DETERMINACAO DE FLUXO PLASMATICO RENAL	63,22	63,22
33	1	6	02.08.04.010-2	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	165,24	991,44
34	0	1	02.08.05.001-9	CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	180,32	180,32
35	0	5	02.08.05.003-5	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)	190,99	954,95
36	0	1	02.08.05.004-3	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67	457,55	457,55
37	0	1	02.08.06.001-4	CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)	438,01	438,01
38	0	1	02.08.06.002-2	CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIACAO DO TRANSITO LIQUORICO)	205,34	205,34
39	0	1	02.08.06.003-0	ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL	119,16	119,16
40	0	1	02.08.07.001-0	CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67	457,55	457,55
41	0	1	02.08.07.002-8	CINTILOGRAFIA DE PULMAO P/ PESQUISA DE ASPIRACAO	127,51	127,51
42	0	1	02.08.07.003-6	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECOES)	128,12	128,12
43	0	1	02.08.07.004-4	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECOES)	130,50	130,50
44	0	1	02.08.08.001-5	CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)	112,61	112,61
45	0	1	02.08.08.002-3	DEMONSTRACAO DE SEQUESTRO DE HEMACIAS PELO BACO (C/ RADIOISOTOPOS)	97,37	97,37
46	0	1	02.08.08.003-1	DETERMINACAO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS (C/ RADIOSOTOPOS)	54,36	54,36
47	0	1	02.08.08.004-0	LINFOCINTILOGRAFIA	141,33	141,33
48	0	1	02.08.09.001-0	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	906,80	906,80
49	0	1	02.08.09.002-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	66,23	66,23
50	0	1	02.08.09.003-7	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	289,43	289,43
TOTAL					R\$ 96.400,51	

